LEI Nº 793 DE 17 DE MARÇO DE 1998.

Autoriza o Chefe de Poder Executivo a remitir Crédito Tributário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO LOPES

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a s $\underline{\mathbf{e}}$ guinte Lei:

- Art. 1º O chefe do Poder Executivo fica autorizado a declarar a extinção total ou parcial do Crédito Tributário, por remissão, na forma do art. 42, da Lei Complementar nº 629 de 21 de dezembro de 1993.
- Art. 2º A remissão será concedida por decisão fundamentada em Frocesso próprio, a requerimento do interessado e levará em consideração o diminuto valor do crédito tributário, as condições econômicas do sujeito passivo da obrigação tributária ou as peculiaridades de determinadas regiões do município.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 17 de março de 1998.

MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO MURAL
Em 17/03/98 às 12.00 Horas
A às Horas.

Publicada a presente Lei em, 23/04/98.